

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo Dr. Mário Luiz Sarrubbo.

Senhor Procurador,

Fundamentados no artigo 1º inciso III e 196 da Constituição Federal e artigo 300 do Código de Processo Civil Brasileiro e, em face dos graves danos à saúde da população decorrentes da pandemia mundial do coronavírus, dirigimo-nos a este respeitável órgão Ministerial com o objetivo de requerer, de maneira urgente e tempestiva, a adoção da competente Ação Civil Pública no sentido de se buscar uma medida cautelar instituindo o **lockdown** em todas as cidades integrantes da região metropolitana de São Paulo que tiverem 80% (oitenta por cento) da capacidade hospitalar pública ocupada e com crescimento de casos de Covid-19 nos últimos 14 (quatorze) dias, incluindo a Capital.

Malgrado a adoção de medidas restritivas pelo Governo do Estado de São Paulo, pelos prefeitos da Capital e de cidades da região Metropolitana, a adesão ao distanciamento social tornou-se uma peneira ao sol, em torno de 50% de adesão, com consequências funestas, especialmente, para as populações mais pobres.

Diariamente, o governador João Doria Junior e o prefeito da Capital Bruno Covas, acompanhados de autoridades sanitárias do Estado e do Município, divulgam avaliações e medidas sobre a crise da Covid-19 em entrevistas coletivas realizadas no Palácio dos Bandeirantes. Incomoda-nos a insuficiência dessas comunicações e a contaminação política decorrente do ambiente corrosivo deflagrado pelo presidente da República ao se opor às medidas restritivas adotadas por governadores e prefeitos.

Nada justifica a oposição entre saúde e economia, especialmente numa pandemia em que a prioridade número 1 deve ser salvar vidas. Sobretudo também porque o Poder Público tem os meios de emitir recursos para destinar a todos os que, de diferentes modos, precisam obter renda, alimentos e preservar empregos.

Já entramos em situação dramática na Grande São Paulo, onde os leitos de UTI da rede pública chegam rapidamente à lotação máxima e em que a subnotificação de óbitos campeia ante a tibieza das políticas dos governantes. Eis os fatos:

- A cidade de São Paulo contava 1.683 óbitos por Covid-19 entre os dias 11 de março e 30 de abril, de acordo com dados da Secretaria municipal de Saúde;

- Incluídos os casos com suspeita da doença e com resultados de testes pendentes, este número ascende a 3.472 óbitos no período; ou seja, duas vezes mais, ainda segundo os próprios dados oficiais da Prefeitura de São Paulo;

- Nem todos os óbitos suspeitos foram a teste e é cada vez maior o número de pessoas que morrem em casa, sem qualquer assistência;

- Os leitos da rede pública, sob responsabilidade do SUS, encontram-se com oferta de atendimento esgotada em hospitais da Zona Leste da Capital e caminham para o mesmo cenário em questão de dias em todas as regiões; em compensação, os leitos privados apresentavam nesta data disponibilidade média de 50%;

- A taxa de letalidade da doença na Capital, segundo dados oficiais dos governos federal e estadual, considerados apenas os registros confirmados de Covid-19, era de 8,4% ante uma média nacional de 4,9%;

- A progressão da doença é igualmente explosiva, entre outros, nos municípios de Osasco e São Bernardo do Campo, também com leitos no limite da capacidade; - No ritmo atual, em que o número de mortos dobra a cada 5 dias em média, a cidade de São Paulo poderá acumular cerca de 18 a 20 mil mortos até o final de maio, enquanto o Estado de São Paulo, de 40 mil a 50 mil mortos;

- Estudos epidemiológicos internacionais e nacionais mostram com nitidez que a taxa de contágio em São Paulo e no Brasil encontra-se sempre acima da relação de 1 doente para 2 infectados, quando o achatamento da curva epidêmica, para controle da doença, indica uma relação de 1 doente para menos de 1 infectado, necessariamente declinante, sem o que o horizonte é de mais contágio e mais mortes;

- Estudos da FioCruz para a Grande São Luiz, no Maranhão, feriram a sensibilidade técnica e humana do juiz Douglas de Melo Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luiz, que determinou no dia 30 de abril, em

atendimento a uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público local, o **lockdown** por 10 dias, a contar de 5 de maio, em toda aquela região metropolitana;

- Medida da mesma natureza encontra-se em estudos pelos governos do Pará, Pernambuco e Rio de Janeiro, tal a gravidade e o descontrole da doença, num país de baixíssima testagem e ínfimo conhecimento sobre a progressão da doença.

Neste quadro, é urgente haver ação mais decidida do poder público. A Grande São Paulo concentra 10% da população brasileira e corre o risco iminente de se transformar numa tragédia mundial muitas vezes maior do que a cidade de Nova York, na qual contam-se em torno de 20 mil mortes pela Covid-19. Aquela metrópole, em muitos aspectos similar a São Paulo, sobretudo populacionalmente, encontra-se em recuperação, mas somente depois de passar por duríssimo **lockdown**.

Adicionalmente, o descontrole da doença é agravado pelo fanatismo político dos que promovem aglomerações e carreatas de intolerância pela cidade de São Paulo. Não se detêm diante de hospitais regulares e de campanha dedicados ao tratamento da doença, ferem a lei e colocam a sua pretensa liberdade de expressão – na verdade mensagens de ódio ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal, com clamor à edição de atos de exceção – acima do direito à vida.

As autoridades executivas do Estado, frequentemente, também se encontram diante de injustificadas pressões de grupos de empresários e ativistas políticos que pretendem a retomada de atividades econômicas sem nenhum escrutínio de cientistas e epidemiologistas. Nesta circunstância, diante do retardamento de ações mais decisivas dos poderes executivos e em face do avanço da pandemia e do ódio político na sociedade, urge que o Poder Judiciário avoque para si o cumprimento dos fundamentos explícitos nos incisos II e III do Art. 1º da Constituição Federal, de defesa da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

Toda a experiência internacional mostra que não há outro caminho para controlar a pandemia do coronavírus senão com o distanciamento social numa taxa de isolamento mínima de 70%. Já passou da hora de o Estado de São Paulo usar todos os instrumentos coercitivos e protetivos – neste caso, especialmente os econômicos para abrigar e prover renda das populações carentes, além de proteger empregos – em resposta à pandemia. É preciso agir e proteger vidas.

No aguardo das providências oportunas, despedimo-nos renovando votos de estima e consideração, informando por fim que estamos à disposição para eventuais esclarecimentos e diligências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

São Paulo, 07 de maio de 2020.

ANTONIO DONATO

Vereador - São Paulo

Paulo Fiorilo

Deputado Estadual São Paulo - paulofiorilo@al.sp.gov.br

José Américo

Deputado Estadual São Paulo - joseamerico@al.sp.gov.br

Carlos Zarattini

Deputado Federal - dep.carloszarattini@camara.gov.br

- *Em virtude da pandemia e com a finalidade de evitarmos deslocamentos desnecessários, o documento segue assinado fisicamente pelo primeiro signatário.*